



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025 – CMG

Processo Administrativo nº. 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA**, com sede na Avenida Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE – CEP: 55530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.765/0001-30, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edlucio José Feijó da Silva**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº. 950.151.324-68 e RG nº. 356835698 SSP/SP, e de outro lado, a empresa **VARLAN MATEUS DOS A SILVA ENGENHARIA** estabelecida a Rua Vereador Plácido Ferreira Pontes, 90, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.768.207/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. Varlan Mateus dos Anjos Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à a Rua Vereador Plácido Ferreira Pontes, 90, Santa Luzia, Gameleira/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8992071 SDS/PE e CPF nº 124.629.704-36, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 004/2025, autorizada em 27 de janeiro de 2025**, fundamentada no art. 75, I, Lei nº. 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa de engenharia para avaliação das condições físicas e estruturais da Câmara Municipal da Gameleira, decorrentes do Contrato nº 005/2023, Contrato nº 006/2023 e Contrato Administrativo nº 007/2024, incluindo a análise dos projetos básicos, propostas e planilhas vencedoras que derivaram as respectivas contratações.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E VALORES

2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 17.561,28 (Dezessete mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).**

Item	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. PROFISSIONAIS	QUANT. HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
1.0	90777	Engenheiro Civil de Obra Junior com encargos complementares	h	1	132	R\$ 100,20	R\$ 133,04	R\$ 17.561,28

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ser efetuado em única parcela, após a finalização da execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de frequência presencial do(s) técnico(s) da contratada, discriminando a quantidade de horas efetivamente trabalhadas e relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 **O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 4.2 **O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- 4.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico- financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.5 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores da Gameleira/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Servidor **Felipe Daniel da Silva de Lima** - Secretário Executivo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

2 CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2002 0000 Manutenção das Atividades Administrativas
005 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Constituem obrigações da contratada, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, executar o início dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão de Ordem de Serviços;
- b) Dispor de profissional técnico com experiência em serviços e obras similares ao objeto contratual em questão para acompanhamento dos trabalhos em campo, devidamente registrados junto ao CREA / PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco;
- c) Disponibilizar no mínimo: 01 (um) Engenheiro Civil Júnior – 132 (cento e trinta e duas) horas a serem executadas durante a vigência contratual;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Gameleira/PE;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação/ contratação;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) Responsabilizar-se pela prestação do objeto;
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Gameleira/PE;
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l) **O(s) profissional(is) deverá(ão) comparecer(em) na Câmara Municipal de Gameleira/PE, nas quantidades de dias e horas definidas no memorial de cálculo discriminado abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, quando se dedicará a avaliar a estrutura do Prédio sede da Câmara Municipal, decorrentes do Contrato nº 005/2023, Contrato nº 006/2023 e Contrato administrativo nº 007/2024, incluindo a análise dos projetos básicos, propostas e planilhas vencedoras que derivaram as respectivas contratações.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Item	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. PROFISSIONAIS	QUANT. HORAS
1.0	90777	Engenheiro Civil de Obra Junior com encargos complementares	h	1	132

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores da Gameleira/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025**;
 - b) A proposta de preço da empresa **CONTRATADA**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.4 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.6 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira/PE, 27 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA
Edlucio José Feijó da Silva
Presidente

CONTRATADA:

VARLAN MATEUS DOS A SILVA ENGENHARIA
Varlan Mateus Dos Anjos Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____